



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.990/2026

06 de agosto de 2026

Autoria Vereador Jocimar Peixoto

Altera a lei municipal nº 3.260 de 2021, que estabelece as atividades religiosas realizadas nas igrejas e nos templos de qualquer culto como atividade essencial no município de Valença/RJ, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 3.260, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Estabelece as atividades religiosas realizadas nas igrejas, templos e demais instituições religiosas de qualquer culto como atividade essencial no Município de Valença/RJ, especialmente em situações de emergência, calamidade pública, epidemias, pandemias, desastres naturais ou outras situações excepcionais, e dá outras providências.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.260/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam reconhecidas como atividades essenciais, no âmbito do Município de Valença/RJ, as atividades religiosas realizadas por igrejas, templos e instituições religiosas de qualquer culto, bem como suas ações de assistência espiritual, social, humanitária e comunitária.

1º - O disposto nesta Lei aplica-se especialmente durante períodos de:

- I – emergência em saúde pública;
- II – epidemias e pandemias;
- III – estado de calamidade pública;
- IV – desastres naturais ou climáticos;
- V – emergências humanitárias;
- VI – outras situações excepcionais reconhecidas pelo Poder Público.

2º - O reconhecimento da essencialidade compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- I – celebrações, cultos, missas e reuniões religiosas;
- II – atendimento e aconselhamento espiritual;
- III – assistência religiosa em hospitais, instituições de longa permanência, abrigos, unidades prisionais e congêneres, observadas as normas aplicáveis;
- IV – ações de assistência social e humanitária;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2135 – 19/08/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

V – recebimento, armazenamento e distribuição de doações;

VI – atividades educacionais, culturais e comunitárias promovidas pelas instituições religiosas;

VII – transmissões digitais, atividades remotas e demais meios tecnológicos de assistência religiosa.”

Art. 3º - Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal nº 3.260/2021:

“Art. 1º-A As instituições religiosas poderão colaborar com o Poder Público, mediante cooperação voluntária, na execução de ações de interesse social, humanitário e comunitário em situações de emergência ou calamidade pública. Parágrafo único. A colaboração poderá incluir:

I – arrecadação e distribuição de alimentos, roupas, medicamentos e itens essenciais;

II – acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – apoio psicossocial e espiritual;

IV – utilização de espaços físicos para ações emergenciais, respeitada a autonomia das instituições religiosas.”

Art. 4º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.260/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O funcionamento das atividades religiosas poderá observar medidas sanitárias, de segurança ou de proteção civil determinadas pelas autoridades competentes.

1º - Eventuais limitações deverão:

I – ser fundamentadas em critérios técnicos e científicos;

II – observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

III – possuir prazo determinado ou passível de revisão periódica;

IV – preservar o exercício mínimo e contínuo das atividades religiosas essenciais.

2º - É vedada a determinação de fechamento total dos templos, igrejas e instituições religiosas, bem como a suspensão integral de suas atividades essenciais, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na Constituição Federal e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

3º - As atividades religiosas não poderão receber tratamento mais restritivo do que aquele aplicado a atividades essenciais de natureza semelhante.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 3.260/2021:

“Art. 2º-A O Poder Público Municipal poderá promover diálogo institucional com representantes das diversas confissões religiosas sempre que medidas restritivas impactarem diretamente o funcionamento das atividades religiosas.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 06 de agosto de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

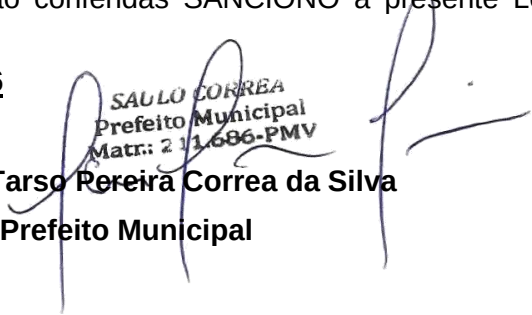

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **17/08/2026**


SAULO CORRÊA
Prefeito Municipal
Matr.: 2.11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal